Câmara Mun de Pato Branco
Fls 1
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 566/2020
Data: 10/03/2020 - Horário: 17:23
Legislativo - PLO 39/2020

Excelentíssimo Senhor
Moacir Gregolin
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco – Paraná.

O vereador **Fabricio Preis de Mello – PSD,** no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Pato Branco o seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 39/2020

Denomina o Centro Municipal de Educação Infantil - CMEI do Bairro Planalto de "Professor José Benato".

Art. 1º Fica denominado de "Professor José Benato" o Centro Municipal de Educação Infantil - CMEI do Bairro Planalto, localizado na Rua dos Pardais, em parte do imóvel Sloboda n° 01.

Parágrafo único. O Executivo Municipal emplacará o referido prédio público, contendo a denominação estipulada no art. 1º desta Lei.

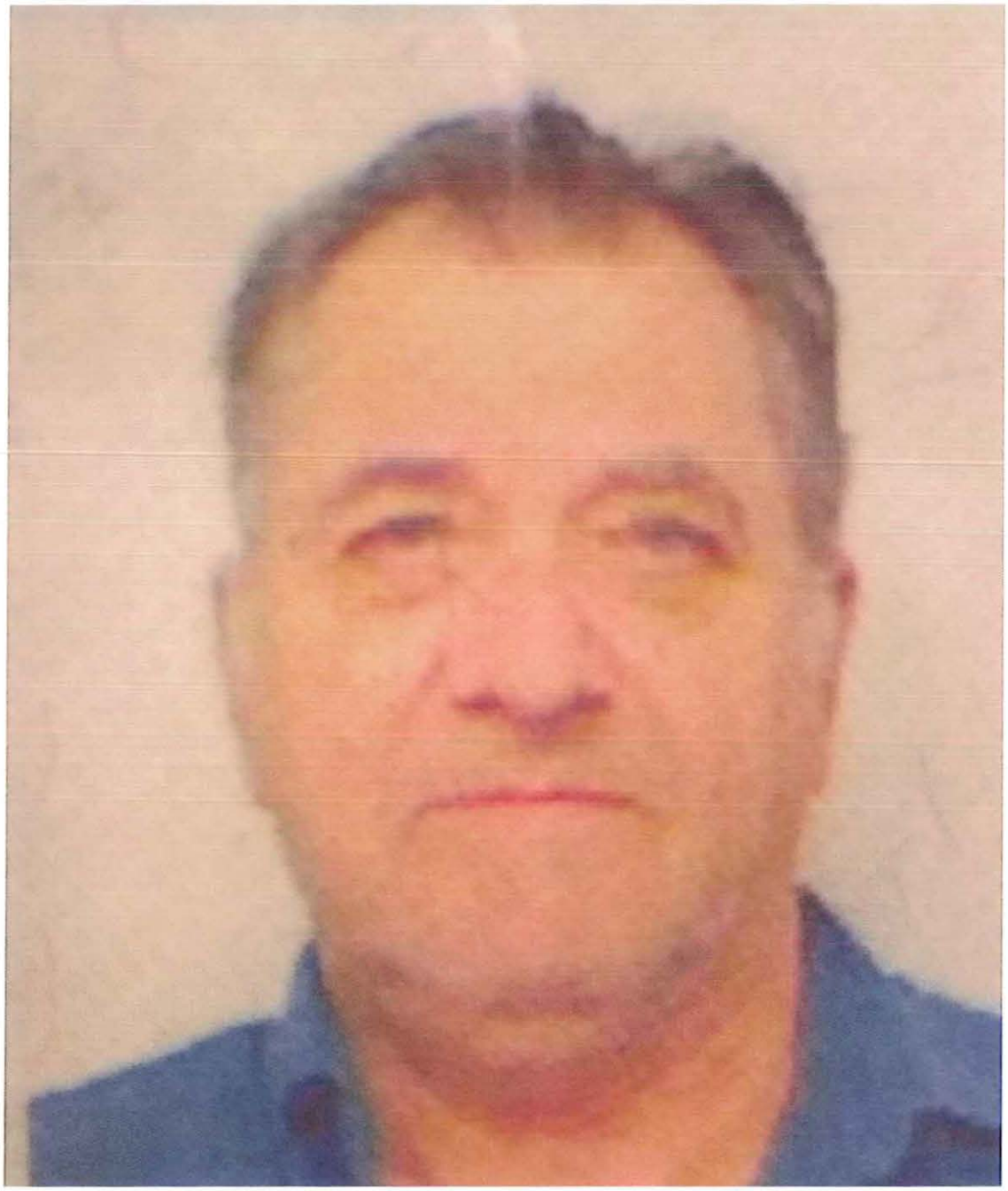
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, 9 de março de 2020.

Fabricio Preis de Mello
Vereador – PSD

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 2

JOSÉ BENATO



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1520
http://www.patobranco.pr.leg.br / vereadorfabricio@patobranco.pr.leg.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 3
Visto

FUNARPEN
SELO DIGITAL Nº
JZsEZ.QHoq8.IveM6
SYH3x.R2OjN
consulte este selo em
http://funarpen.com.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

Nome

JOSE BENATO

CPF 015.933.159-53

Matrícula

084442 01 55 2020 4 00070 055 0020963 46

Sexo	Cor	Estado civil e idade
Masculino	Branca	União consensual, 73 anos ••

Naturalidade	Documento de identificação	Eleitor
Caxias do Sul-RS ••	5518903/SSP/PR ••	Sim

Filiação e residência

ORILDO BENATO e **MARIA MASCARELLO BENATO**, ela já falecida. O falecido era residente e domiciliado na Rua Osvaldo Aranha, 248, Centro, em Pato Branco-PR ••

Data e hora do falecimento	Dia	Mês	Ano
Três de fevereiro de dois mil e vinte, às 05h 29min ••	03	02	2020

Local do falecimento

em domicílio na Rua Osvaldo Aranha, 248, Centro, em Pato Branco-PR ••

Causa

Morte Sem Assistencia Mèdica ••

Sepultamento / Cremação (Município e cemitério, se conhecidos)	Declarante
Cemitério Portal do Céu em Pato Branco-PR ••	Erli Bach ••

Nome e número de documento do médico que atestou o óbito

Dr. Luiz Henrique Gabriel, CRM nº 33141 ••

Averbações/Anotações e acessórios

Nascido em 11 de janeiro de 1947. Pelo declarante foi-me dito, que o falecido deixou bens a inventariar e testamento, sabendo que o mesmo era eleitor. Vivia em união estável com Erli Bach e deixou tres (3) filhos maiores: Josiane Benato com 34 anos, Marcelo Benato com 33 anos e Maisa Benato com 40 anos. Apresentado a Declaração de Óbito do Ministério da Saúde nº 28604078-6, Certidão de Casamento Nº 1468, Folhas 134, Livro B-005, lavrada no TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, QUERENCIA DO NORTE-PR. Emolumentos: Isentas (Face a Lei Federal 9.534/97) ••

Anotações de cadastro

Tipo documento	Número	Data expedição	Orgão expedidor	Data de validade
RG	5518903	23/03/2016	SSP/PR	----------

Tipo documento	Número	Zona/Seção	Município	UF
Título de eleitor	0200459306-04	073/0037	Pato Branco	PR

* As anotações de cadastro acima não dispensam a apresentação do documento original, quando exigida pelo órgão solicitante

Nome do Ofício

Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais

Oficial Registrador

Abegail Vieira Samara

Município e Comarca / UF

Município e Comarca de Pato Branco - Estado do Paraná

Endereço

Rua Tapajos, 152 - 4º Andar - Centro
Cep 85501-045 / Fone (46) 3225-2455
e-mail: cartorio@cartoriovieira.com

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé

Pato Branco -PR, 03 de fevereiro de 2020

Jaqueline Celeste Samara
Oficial Substituta

Validação eletrônica

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 4

JUSTIFICATIVA

Escolhemos o nome de José Benato, para denominar o novo CMEI do Bairro Planalto, devido aos relevantes serviços prestados a causa da educação desse eminente professor.

Benato, prestou relevantes serviços merecedores de registro e reconhecimento pelo trabalho desempenhado na área educacional de Pato Branco.

Ajudou nas áreas social e administrativa, assim ele merece passar para o rol dos CIDADÃOS homenageados, e para isso escolhemos denominar com seu nome o CMEI do Bairro Planalto.

José Benato, foi um preparador de alunos que se destinavam a ingressar nos mais diversos cursos e profissões, tendo que passar antes pelo ensino superior. Sua contribuição na arte de ensinar foi de suma importância na área de letras, na qual era diplomado. Foi benfeitor na comunidade escolar, distinguindo-a com especial destaque no cenário sócio-cultural.

Ilustre cidadão deu sua contribuição neste município lecionando em várias escolas como professor e atuando como Diretor. Foi também Diretor da FUNESP - Faculdade de Ciências e Humanidades de Pato Branco.

O trabalho educacional do Professor Benato rendeu-lhe também a assunção ao cargo de Diretor do Departamento de Educação e Esportes da Prefeitura de Pato Branco, nomeado pelo Prefeito Clóvis Santo Padoan, em 1989.

Fabricio Preis de Mello
Vereador – PSD

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 5

BIOGRAFIA

José Benato é filho de Orildo Benato e Maria Mascarello Benato. Nasceu no dia 11 de janeiro de 1947, no município de Caxias do Sul, Rio Grande do Sul.

Quando José tinha 4 anos de idade, seus pais mudaram-se para o município de Mariópolis-PR, local em que adquiram terra e passaram a trabalhar na agricultura. Além da produção agrícola Orildo dedicou-se ao cultivo de parreiras. Produzia artesanalmente vinho e comercializava a uva e o vinho.

Orildo lutou pela emancipação do município de Mariópolis-PR, elegendo-se vereador na primeira Legislatura.

Orildo foi um dos fundadores da CAMISC - Cooperativa Mista São Cristóvão, de Mariópolis.

José, seu filho, sempre demonstrou interesse pelos livros. Iniciou seus estudos na escola da Comunidade de Nossa Senhora do Carmo, e aos 14 anos foi para o Seminário São João Vianey, da Diocese de Palmas, localizado no município de Palmas-PR. Concluiu o Científico no seminário. Saiu do Seminário, e lecionou durante um ano como na Escola da Comunidade de Nossa Senhora do Carmo.

Posteriormente prestou vestibular na faculdade de Filosofia e Letras de Palmas-PR, sendo aprovado no curso de Letras Francês. Foi acadêmico de uma das primeiras turmas.

Após formado, na condição de professor suplementarista, lecionou no Colégio São João Batista de La Salle, antigo Colégio Irmãos Maristas, de Pato Branco. Foi um dos primeiros professores desse Colégio.

Em 1973, mudou-se para o município de Querência do Norte-PR, na época como professor suplementarista do estado, lecionando no Colégio Humberto de Campos. Foi também Diretor desse Colégio.

Paralelo as funções de professor, José trabalhou na agricultura. Tinha plantação de arroz irrigado, e também uma beneficiadora de arroz. Seu irmão Alceu Benato, ajudava na administração dos negócios agrícolas.

Em Querência do Norte-PR, casou-se com Ester Gelli, com a qual teve uma filha Maisa Benato.

Elegeu-se vereador em Querência do Norte, na Legislatura 1977 a 1983. Em 5 de março de 1982, renunciou ao mandado, um ano antes do término da Legislatura. A renúncia ocorreu tendo em vista seu retorno para Pato Branco, cuja finalidade foi lecionar no Colégio Estadual Agostinho Pereira, já na condição de professor de Português, aprovado em concurso pelo Estado do Paraná (20 horas semanais).

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 6

José, foi sócio na empresa Trisoja da família Ezígidio Chioquetta, no município de Mariópolis-PR.

Em Pato Branco, já divorciado de Ester, casou-se com Erli Bach, com a qual teve 2 filhos: Josiane e Marcelo Benato.

José sempre foi atuante na política, tanto que em Pato Branco, foi candidato a vereador na 9ª Legislatura (eleição ocorrida em 15 de novembro de 1988), pelo PL - Partido Liberal, fez 122 votos, não se elegeu.

José também lecionou no Colégio Estadual de Pato Branco - PREMEM. Se licenciou da função de professor, pois através do Decreto nº 1.367, de 3 de fevereiro de 1989, foi nomeado pelo Prefeito Clóvis Santo Padoan, para exercer o cargo de Diretor do Departamento de Educação e Esportes, permanecendo no cargo até 10 de julho de 1989 (Decreto nº 1422/89) .

José saiu do Departamento de Educação e Esportes, licenciou-se da função de Professor, para assumir o cargo de Diretor da FUNESP - Faculdade de Ciências e Humanidades de Pato Branco, nomeado pelo Decreto nº 1.414, de 30 de junho de 1989. Paralelo a função de Diretor da Funesp, foi Professor de Português no curso superior de Letras.

José, fez parte do Conselho Municipal de Defesa do Idoso, sendo nomeado pelo Decreto nº 4.735, de 23 de março de 2004, assinado pelo prefeito Clóvis Santo Padoan (2º mandato).

José era concursado no estado do Paraná e no município de Pato Branco. Exercia a função de professor no ensino de 2º grau e no ensino superior na FUNESP, respectivamente.

Durante sua gestão na Direção da FUNESP, José foi um dos idealizadores da vinda do curso de Agronomia para Pato Branco, sendo o mesmo implantado no ano de 1992.

Quando saiu da FUNESP, lecionou à noite no CES - Centro de Ensino Supletivo. O CES atendia a Escola Básica, desde a Alfabetização até o Ensino Médio. Basicamente, o CES trabalhava com Educação de Jovens e Adultos. Os recursos didáticos utilizados eram os módulos de ensino das diversas disciplinas que compõem o currículo do Ensino Fundamental e Médio.

Em 1993, a FUNESP - Fundação de Ensino Superior de Pato Branco, foi incorporada pelo Centro Federal de Educação Tecnológica do Paraná (Cefet-PR).

Assim, na condição de servidor público municipal, através do Decreto n° 4.007, de 4 de maio de 2000, José Benato foi reintegrado ao serviço público municipal. Passou a trabalhar na Secretaria de Trabalho da Prefeitura e posteriormente exerceu a função de Secretário do Conselho Tutelar de Pato Branco.

Paralelo as funções públicas, José ajudou o irmão Alceu Benato abrir em Pato Branco, um açougue na Rua Caramuru, 66, o qual era gerenciado pelo irmão.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 7

Mais tarde José contribuiu para a abertura de um açougue na Rua Clarice Cerqueira Soares, 168, em frente a Sanepar, o qual era de propriedade de sua esposa Erli Bach.

José gostava de pescar e frequentemente participava de pescarias com seus amigos.

Aposentou-se pelo estado na função de professor.

Em 2006, sofreu o primeiro AVC - Acidente Vascular Cerebral. A partir desse ano sua saúde ficou fragilizada e ele teve outros problemas que o debilitaram.

Faleceu em 7 de fevereiro de 2020, de insuficiência cardíaca.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 8
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

PROCURADORIA JURÍDICA

Recebi nesta data, na condição de **PROCURADOR JURÍDICO,** abaixo assinado, conforme estabelece o § 1º do artigo 133-A do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o **Projeto de** Lei nº 39/2020.

Pato Branco, 11/03/2020.

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1513
http://www.patobranco.pr.leg.br / rozane@patobranco.pr.leg.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 9
Visto

PARECER JURÍDICO
PROJETO DE LEI Nº 39/2020

Pretende o ilustre Vereador Fabrício Preis de Mello – PSD, através do Projeto de Lei em apreço, obter o apoio do douto Plenário desta Casa Legislativa para denominar o Centro de Educação Infantil – CMEI Bairro Planalto, de **"Professor José Benato"**.

Em síntese, justifica o autor, ser justa a homenagem ao sr. José Benato, conforme verifica-se da biografia anexa.

É o brevíssimo relatório.

A proposição está acompanhada de documentos e justificativas que evidenciam o mérito da homenagem, conforme reza o artigo 3º da Lei nº 2.347, de 15 de junho de 2004, que estabelece critérios para a denominação de próprios, vias e logradouros públicos do Município de Pato Branco.

Cumpre-nos ressaltar que através da Lei nº 3.439, de 28 de agosto de 2010, foi incluído ao texto da legislação municipal originária disposição estipulando que para a denominação de próprios municipais, **a pessoa homenageada preferencialmente tenha atuado nas áreas profissionais a que se destina o próprio municipal**.

Tal assertiva, encontra sustentação na norma contida no art. 2º, inciso III, da Lei nº 2.347/2004, que assim preconiza:

"Art. 2º A proposta para a denominação de próprios e logradouros públicos será objeto de projeto de lei, devendo observar as seguintes regras:

III – Devem guardar as tradições locais, dando-se preferência as pessoas pioneiras e personalidades ilustres e representativas com notória participação pública, comunitária, artística, religiosa, social e humanitária da história municipal, estadual, nacional e internacional." (redação dada pela Lei nº 3.537, de 17.03.2011)

No presente caso, verifica-se da biografia anexa, que o homenageado exercia atividade profissional na área da educação como professor e diretor.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 10
Visto

A matéria encontra consonância na legislação municipal pertinente, estando apta a seguir sua regimental tramitação, cabendo as comissões permanentes procederem a análise da mesma sob o enfoque de mérito.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 4 de julho de 2.020.

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 11

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO,** abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, **o Projeto de** Lei nº 39/2020

Pato Branco, 9/6/2020.

Fabricio Preis de Mello - PSD
Presidente

Relator: Jocir Bernardi

Data: 10/06/2020.

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1513
http://www.patobranco.pr.leg.br / rozane@patobranco.pr.leg.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 12
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 1847/2020
Data: 01/07/2020 - Horário: 10:14
Legislativo - REQ 1168/2020

Excelentíssimo Senhor
Moacir Gregolin
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco.

REQUERIMENTO Nº 1168/2020.

APROVADO
Data 1 / 7 / 2020
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

Requer ao Executivo Municipal que manifeste-se a respeito do Projeto de Lei nº 39/2020, de autoria do vereador Fabricio Preis de Mello - PSD, que denomina o Centro Municipal de Educação Infantil - CMEI do Bairro Planalto de "Professor José Benato".

O Vereador **Joecir Bernardi - PSD**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer seja oficiado ao **Executivo Municipal**, solicitando ao departamento competente, para que se manifeste a respeito do **Projeto de Lei nº 39/2020**, de autoria do vereador Fabricio Preis de Mello - PSD, que denomina o Centro Municipal de Educação Infantil - CMEI do Bairro Planalto de "Professor José Benato.

O referido projeto está em tramitação nesta comissão, e este parecer é de suma importância para a devida análise, emissão de pareceres, discussão e votação da matéria.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 1º de julho de 2020.

Joecir Bernardi
Vereador – PSD

Rua Araribóia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1502
http://www.patobranco.pr.leg.br / vereadorjoecir@patobranco.pr.leg.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 13
Visto

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
SECRETARIA EXECUTIVA
ASSESSORIA DE PROGRAMAS E METAS

Ofício nº 114/2020/APM

Pato Branco, 6 de agosto de 2020.

Senhor Presidente,

Encaminhamos o Memorando nº 112/2020 GSEC, de 30 de julho de 2020 da Secretaria de Educação, em resposta ao ***Requerimento nº 1.168, anexo ao Ofício nº 329, de 2 de julho de 2020***.

PLne 39/2020.

Respeitosamente,

CLEVERSON MALAGI
Assessor de Programas e Metas

A Sua Excelência o Senhor
MOACIR GREGOLIN
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco – PR

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 2481/2020
Data: 10/08/2020 - Horário: 16:21
Administrativo

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 14
Visto

Memorando nº 112/2020 GSEC

Pato Branco, 30 de Julho de 2020.

À Secretaria de Gabinete

Assunto: Resposta ao requerimento nº 1168/2020

Senhora:

A Câmara Municipal solicita parecer sobre a denominação do novo CMEI que está sendo construído no Bairro Planalto, sugerida pelo vereador Fabricio Preis de Mello, para que seja denominado de "Professor José Benato".

Informamos que existe um movimento de lideranças do bairro Planalto, solicitando ao Prefeito o direito de escolha dessa denominação e que houve a anuência do Chefe do Executivo, concedendo à Comunidade a liberdade para que consultem as pessoas do bairro, quanto ao nome que desejam para a Instituição Escolar que lhes pertence e apresentem ata com o resultado dessa consulta pública.

Atenciosamente,

Heloí Aparecida De Carli
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 15
Visto

Excelentíssimo Senhor
Augustinho Zucchi
Prefeito Municipal de Pato Branco

A comunidade escolar, juntamente com a Associação de Moradores do Bairro Planalto, vem mui respeitosamente solicitar apoio na elaboração de um projeto que busca envolver nossa comunidade no sentido de escolher o nome para nosso magnífico novo Centro de Educação Infantil que está sendo edificado em nosso bairro, atendendo o que preceitua a lei municipal 2.347 de 15 de junho de 2004, que Estabelece critérios para denominação de próprios e logradouros públicos do Município de Pato Branco e dá outras providências.

Justifica-se o pedindo, tendo em vista que este espaço público já é considerado um dos elementos mais queridos do bairro, e vem atender um desejo antigo de nossas famílias. Assim sendo, entendemos que nossa comunidade pode ter o direito de fazer essa escolha.

Aproveitamos a ocasião para enaltecer e agradecer a sensibilidade de nosso Prefeito Municipal, que recebeu e ouviu nossa comunidade que de forma unida e organizada apresentou as ideias e solicitações que foram feitas de forma organizada por nossas lideranças.

Desde já agradecemos.
Pato Branco, 28 de julho de 2020.

Esli Hansel - Coordenação Cmei

Deliane Paludo - Direção Escola Mun. Bairro Planalto

Patricia De Andrade - APM

Nilson Moreira - Associação de Moradores

3

Fls. 16
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 2698/2020
Data: 24/08/2020 - Horário: 10:37
Legislativo - REQ 1748/2020

Excelentíssimo Senhor
Moacir Gregolin
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco.

REQUERIMENTO Nº 1748/2020.

APROVADO
Data 24/8/2020

Requer a prorrogação de prazo para exarar parecer ao Projeto de Lei nº 39/2020, de autoria do vereador Fabricio Preis de Mello - PSD, que denomina Centro Municipal de Educação Infantil - CMEI do Bairro Planalto de "Professor José Benato".

O Vereador infra-assinado, **Joecir Bernardi - PSD**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer a prorrogação de prazo para exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 39/2020,** de autoria do vereador Fabricio Preis de Mello - PSD, que denomina Centro Municipal de Educação Infantil - CMEI do Bairro Planalto de "Professor José Benato".

O pedido justifica-se, pois conforme prevê o Art. 53 do Regimento Interno dessa Casa de Leis, "§ 1° O prazo de que trata o "caput" deste artigo poderá ser prorrogado por igual período, mediante requerimento fundamentado dirigido ao Presidente da Câmara".

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 24 de agosto de 2020.

Joecir Bernardi
Vereador – PSD

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1502
http://www.patobranco.pr.leg.br / vereadorjoecir@patobranco.pr.leg.br

Fls. 17
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

ATA Nº 29/2020 REUNIÃO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Aos 16 dias do mês de novembro de 2020, às 14:00 min, na Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Pato Branco, reuniram-se os vereadores membros da Comissão de Justiça e Redação: **Amilton Maranoski - PL, Fabricio Preis de Mello - PSD (Presidente), Joecir Bernardi - SD, Marines Boff Gerhardt - PSDB, Rodrigo José Correia - Podemos** e os assessores parlamentares, para deliberarem sobre os projetos de competência desta Comissão. O Presidente solicitou a assessora Ana Paula Skowronski para secretariar a reunião e lavrar a presente ata. Na sequência, o Presidente cumprimentou a todos e deu início aos trabalhos. Após amplo debate, os vereadores concordaram, por unanimidade, em emitir **PARECER CONTRÁRIO ao VETO do Projeto de Lei n°4/2019,** e emitiram **PARECER FAVORÁVEL** aos Projetos de Lei n°s 97/2020, Projeto de Lei n° 206/2019, Projeto de Lei Complementar n° 10/2020, Projeto de Lei n°65/2020, Projeto de Lei n°111/2019, Projeto de lei n°39/2019, ainda durante a reunião houve a mudança de relator do Projeto de lei n° 39/2020 que antes era de relatoria do vereador Joecir Bernardi, agora passa a ser da relatoria do vereador Amilton Maranoski. Nada mais havendo a ser tratado, lavramos a presente ata que após lida e aprovada, será assinada pelos de competência.

Pato Branco,23 de novembro de 2020.

Amilton Maranoski - PL
Membro

Fabricio Preis de Mello - PSD
Presidente

Joecir Bernardi – PSD
Membro

Ana Paula Skowronski
Assessora Parlamentar

Marines Boff Gerhardt - PSDB
Membro

Rodrigo José Correia - Podemos
Membro

RECEBIDO
Data 24 / 11 / 2020 Hora _____
Assinatura _____
CÂMARA MUNICIPAL PATO BRANCO

Fls. 18
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 3668/2020
Data: 23/11/2020 - Horário: 17:17
Legislativo - PCRJ 121/2020

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER: Projeto de Lei n°39/2020

SÚMULA: Denomina o Centro Municipal de Educação Infantil - CMEI do bairro Planalto de "Professor José Benato".

Relator: Amilton Maranoski - PL

O projeto de lei tem por objetivo denominar o Centro Municpal de Educação Infantil - CMEI do bairro Planalto de "Professor José Benato".

José Benato prestou relevantes serviços merecedores de registro e reconhecimento pelo trabalho desempenhado na área educacional de Pato Branco, ajudou nas áreas sociale administrativa, foi um preparador de alunos que se destinava a ingressar nos mais diversos cursos e profissões. Sua contribuição foi na arte de ensinar foi de suma importância na área de letras, na qual era diplomado.

Ilustre cidadão deu sua contribuição neste município lecionando em várias escolas como professor e atuando como diretor, foi também Diretor da FUNESP - Faculdade de Ciências e Humanidades de Pato Branco.

Seu trabalho rendeu-lhe também o cargo de Diretor do Departamento de Educação e Esportes da Prefeitura de Pato Branco, nomeado pelo Prefeito Clóvis Santo Padoan, em 1989.

Após análise, considerando a legalidade do incluso projeto, e atendendo o que preceitua o art. 62 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco, optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL** a regimental tramitação do mesmo.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 18 de novembro de 2020.

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1520
http://www.patobranco.pr.leg.br / vereadorfabricio@patobranco.pr.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

Amilton Maranoski - PL
Membro

Fabricio Preis de Mello - PSD
Presidente - Relator

Joecir Bernardi - PSD
Membro

Marines Boff Gerhardt - PSDB
Membro

Rodrigo José Correia - Podemos
Membro

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 20

PROJETO DE LEI Nº 39/2020

Denomina o Centro Municipal de Educação Infantil - CMEI do Bairro Planalto de **"Professor José Benato".**

Art. 1º Fica denominado de **"Professor José Benato"** o Centro Municipal de Educação Infantil - CMEI do Bairro Planalto, localizado na Rua dos Pardais, em parte do imóvel Sloboda n° 01.

Parágrafo único. O Executivo Municipal emplacará o referido prédio público, contendo a denominação estipulada no art. 1º desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Fabricio Preis de Mello - PSD.

Câmara Mun de Pato Branco Fls 21

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

SECRETARIA DE GABINETE
LEI Nº 5.664, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

LEI Nº 5.664, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

Denomina o Centro Municipal de Educação Infantil - CMEI do Bairro Planalto de "Professor José Benato".

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de **"Professor José Benato"** o Centro Municipal de Educação Infantil - CMEI do Bairro Planalto, localizado na Rua dos Pardais, em parte do imóvel Sloboda nº 01.

Parágrafo único. O Executivo Municipal emplacará o referido prédio público, contendo a denominação estipulada no art. 1º desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Fabricio Preis de Mello

Gabinete do Prefeito, 17 de dezembro de 2020.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado por:
Ana Cristina Rocha da Silva Piacentini
Código Identificador:613134B3

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 23/12/2020. Edição 2165
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 22
E

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.661, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

Denomina Praça Esportiva localizada no Bairro Anchieta de "Vitório Vicente Viera".

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Praça Esportiva "Vitório Vicente Viera" o Equipamento Comunitário constante da Lote 01 da Quadra 2230, com área de 6.473,26m², no confrontamento Norte/sul com a Rua Cassiano Ricardo, Sudoeste com a Rua Padre Anchieta, Sudoeste com a Rua Vereador Cacique Ângelo Crotti e Nordeste com a Rua Victor Silvo Basso, no Bairro Anchieta, Município de Pato Branco, Paraná.

Art. 2º O Executivo Municipal emplacará a referida praça esportiva contendo a denominação estipulada no art.1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da publicação da presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação
Esta Lei é de autoria do Vereador Rodrigo José Correa
Gabinete do Prefeito, 17 de dezembro de 2020.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.662, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

Denomina de "**Lecilina Piacentini**" a estrada rural municipal que liga a BR 158 à Comunidade de Quatro Pinos.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de "**Lecilina Piacentini**" a estrada rural municipal que liga a BR 158 à Comunidade de Quatro Pinos no Município de Pato Branco Estado do Paraná.

Parágrafo único. O Executivo Municipal emplacará a referida estrada municipal no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação
Esta Lei é de autoria do Vereador Vilmar Mazzoni
Gabinete do Prefeito, 17 de dezembro de 2020.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.663, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

Denomina via pública de "**Dorsey Francisca Bodanese**".

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de "**Dorsey Francisca Bodanese**" a pública localizada no Loteamento Odete Rotava, Bairro Jardim Floresta, no Município de Pato Branco, Paraná.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação
Esta Lei é de autoria do Vereador Fabricio Pries de Mello
Gabinete do Prefeito, 17 de dezembro de 2020.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.664, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

Denomina o Centro Municipal de Educação Infantil - CMEI do Bairro Planalto de "**Professor José Benato**".

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de "**Professor José Benato**" o Centro Municipal de Educação Infantil - CMEI do Bairro Planalto, localizado na Rua dos Pardais, em parte do imóvel Subsede nº 01.

Parágrafo único. O Executivo Municipal emplacará o referido prédio público contendo a denominação estipulada no art. 1º desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação
Esta Lei é de autoria do Vereador Fabricio Pries de Mello
Gabinete do Prefeito, 17 de dezembro de 2020.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.665, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

Denomina via pública de "**Atilio De Bortoli**".

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de "**Atilio De Bortoli**", a via pública localizada no Loteamento Odete Rotava, Bairro Jardim Floresta, no Município de Pato Branco, Paraná.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação
Esta Lei é de autoria do Vereador Fabricio Pries de Mello
Gabinete do Prefeito, 17 de dezembro de 2020.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.667, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

Denomina via pública de "**Andrea Cani Neta**".

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de "**Andrea Cani Neta**", a via pública localizada no Loteamento Odete Rotava, Bairro Jardim Floresta, no Município de Pato Branco, Paraná.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação
Esta Lei é de autoria do Vereador Fabricio Pries de Mello
Gabinete do Prefeito, 17 de dezembro de 2020.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.668, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

Denomina via pública de "**Nice Fatima Almeida Lamp**".

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de "**Nice Fatima Almeida Lamp**", a via pública localizada no Loteamento Odete Rotava, Bairro Jardim Floresta, no Município de Pato Branco, Paraná.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação
Esta Lei é de autoria do Vereador Fabricio Pries de Mello
Gabinete do Prefeito, 17 de dezembro de 2020.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.669, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

Denomina via pública de "**Reinaldo Buzellato**".

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de "**Reinaldo Buzellato**", via pública localizada no Loteamento Jardim das Laranjeiras, Chácara Atílio Panzenelli, próximo à Rua Vicente De Coli, Bairro Pagnoncelli, no Município de Pato Branco, Paraná.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação
Esta Lei é de autoria do Vereador Fabricio Pries de Mello
Gabinete do Prefeito, 17 de dezembro de 2020.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.670, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

Denomina via pública de "**Ivo Andreatta**".

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de "**Ivo Andreatta**", via pública localizada no Loteamento Jardim das Laranjeiras, Bairro Pagnoncelli, Município de Pato Branco, Paraná.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação
Esta Lei é de autoria do Vereador Claudemir Zanco
Gabinete do Prefeito, 17 de dezembro de 2020.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.671, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

Denomina via pública de "**Cladir Gallina**".

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de "**Cladir Gallina**", via pública localizada no Loteamento Jardim das Laranjeiras, Bairro Pagnoncelli, Município de Pato Branco, Paraná.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação
Esta Lei é de autoria do Vereador Claudemir Zanco
Gabinete do Prefeito, 17 de dezembro de 2020.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.672, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

Denomina via pública de "**Maria Clenede Leila de Wit**".

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de "**Maria Clenede Leila de Wit**", via pública localizada no Loteamento Jardim das Laranjeiras, Bairro Pagnoncelli, no Município de Pato Branco, Paraná.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação
Esta Lei é de autoria do Vereador Claudemir Zanco
Gabinete do Prefeito, 17 de dezembro de 2020.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.673, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

Denomina via pública de "**Amabile Sambugaro**".

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de "**Amabile Sambugaro**", via pública localizada no Loteamento Odete Rotava, Bairro Jardim Floresta, no Município de Pato Branco, Paraná.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação
Esta Lei é de autoria do Vereador Fabricio Pries de Mello
Gabinete do Prefeito, 17 de dezembro de 2020.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.674, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

Denomina via pública de "**Decimino Ponzoni**".

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de "**Decimino Ponzoni**", via pública localizada no Loteamento Odete Rotava, Bairro Jardim Floresta, no Município de Pato Branco, Paraná.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação
Esta Lei é de autoria do Vereador Fabricio Pries de Mello
Gabinete do Prefeito, 17 de dezembro de 2020.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
MEMORANDO DE ENTENDIMENTO ENTRE A FUNDAÇÃO BUTANTAN E MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

A Fundação Butantan, entidade privada sem fins lucrativos, com sede na Capital de São Paulo na Rua Alvarenga, 1396, inscrita sob o nº 61.189.456/0001-56, fundação de apoio ao Instituto Butantan, que é uma das principais instituições de pesquisa, desenvolvimento e fabricação de imunobiológicos do Brasil, representada neste ato pelo seu Diretor Presidente, doravante denominada "Butantan", e, de outro lado o Município de Pato Branco – PR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.448/0001-54 com sede na Rua Caramuru, nº 271, na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Senhor Augustinho Zucchi, inscrito no CPF/MF sob nº 450.592.939-20 e RG nº 1.735.768 SSP/PR, residente na Rua Sergipe, 361, Bairro Sete de Setembro, Município de Pato Branco – PR, conforme em expressar a vontade e o mútuo entendimento em termos de colaboração para o fornecimento de produto biológico nos seguintes termos:

OBJETO:

As Partes resolvem, por meio da assinatura deste documento, manifestar seu entendimento com o objetivo de facilitar a negociação de um acordo definitivo para a comercialização de uma vacina COVID-19, nos seguintes termos:

Fica acordado avaliar a oportunidade e conveniência de fornecer 100.000 (cem mil) doses do produto (que beneficiará 50.000 pessoas) destinado da vacina COVID-19 em Frascos multidoses (10 doses por frasco) pela Butantan ao Município de Pato Branco – PR, com vistas à sua distribuição na esfera geográfica do referido Município, em atenção à população local.

Pato Branco, 18 de dezembro de 2020.

PROF. DR. RUI CURI
PRESIDENTE E DIRETOR DA FUNDAÇÃO BUTANTAN

AUGUSTINHO ZUCCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – PR

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 8.892, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

Decreta ponto facultativo

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 47, Inciso XVII da Lei Orgânica Municipal e

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarado **Ponto Facultativo na Administração Pública Municipal** os seguintes dias:

- 24 de dezembro de 2020 (quinta-feira)
- 31 de dezembro de 2020 (quinta-feira)

Art. 2º Os serviços essenciais referentes a Secretaria Municipal de Saúde, Limpeza Pública, Casa Abrigo Esperança e Horta Florestal, terão os pontos resguardados no interesse da Administração Pública.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação
Gabinete do Prefeito, 22 de dezembro de 2020.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

EDITAL DE LEILÃO EXTRAJUDICIAL ON-LINE - LEI 9.514/97

1º LEILÃO: 24/12/2020 às 09:30 horas (Lance não inferior à avaliação)
2º LEILÃO: 29/12/2020 às 09:30 horas (Será aceito o maior lance oferecido desde que igual ou superior ao valor da dívida, dos despesas, dos prêmios de seguro, dos encargos legais inclusive tributos, ocorridas até a data do 2º Leilão).

LOCAL: O leilão será realizado exclusivamente on-line no site do leiloeiro – www.simonleiloes.com.br –. O interessado em participar deverá se cadastrar previamente no site do leiloeiro e solicitar habilitação para participar do leilão.

ELTON LUIZ SIMON, Leiloeiro Público Oficial, matrícula Jucepar 09/033-L, **FAZ SABER** a todos que, devidamente autorizado pela **COOPERATIVA DE CRÉDITO INTEGRADO - SICOOB INTEGRADO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 07.122.321/0001-08, com sede na Rua Tapajós, 440, Centro, em Pato Branco/PR, em decorrência da consolidação da propriedade do imóvel em seu favor, na Cédula de Crédito Bancário com alienação fiduciária nº 262648, firmado por **LAVOURA INDÚSTRIA COMÉRCIO OESTE S/A - CNPJ sob nº 79.851.192/0001-08**, com sede na Rua Guaraní, 760, Centro, Pato Branco/PR, promoverá a venda em leilão nas datas, hora e local supramencionados, do(s) seguinte(s) bem(ns):

"Uma casa residencial da condomínio Residencial Guilherme Parzianello, localizado na 2ª pavimento ou parte do Lote B da quadra 71, na Rua Guaraní, esquina com a Rua Osvaldo Aranha, em Pato Branco/PR, localizado no 2º pavimento, com área total de 64,57m², com direito a 02 (duas) vagas de garagem, com 01 escada e 02 banheiros, área comum de 23,84m², área total de 88,41m², área total do Terreno 22,00m², com testada confrontações constantes na Matrícula sob nº 33.774 do 2º CRI de Pato Branco/PR (antiga matrícula nº 29.511)". Avaliado em R$2.700.000,00 (Dois milhões e setecentos mil reais), conforme laudo de avaliação de 17/12/2020.

Observação: O imóvel está ocupado pela garantidora fiduciante, sendo responsabilidade do adquirente as medidas cabíveis para a desocupação do imóvel.

No PRIMEIRO PÚBLICO LEILÃO, o lance mínimo será de **R$2.700.000,00** (Dois milhões e setecentos mil reais), pedestal do valor ser atualizado até o leilão.

Caso não haja licitante(s), no SEGUNDO PÚBLICO LEILÃO, o imóvel será vendido pelo maior lance oferecido, atendendo o lance total mínimo de **R$1.281.492,52** (Um milhão, duzentos e oitenta e um mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e cinquenta e dois centavos), acrescidos das despesas, dos prêmios de seguro, dos encargos legais inclusive tributos, poderão ser atualizados até o 2º leilão, se for o caso.

Ressalta-se que o(s) imóvel(is) discriminado(s) foi(ram) adquirido(s) pela consolidação da propriedade fiduciária e retomado(s) pela vendedora nos termos da Lei nº 9.514/97, estando atualmente a propriedade consolidada em nome da credora Fiduciária.

FORMA DE PAGAMENTO: À vista, mediante depósito à COOPERATIVA DE CRÉDITO INTEGRADO - SICOOB INTEGRADO (eventuais outras formas dependerão de autorização expressa da vendedora)

COMISSÃO DO LEILOEIRO. No percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a ser pago pelo arrematante.

MAIS INFORMAÇÕES: Com o leiloeiro pelo telefone (46) 3225-2268, site: www.simonleiloes.com.br e e-mail: contato@simonleiloes.com.br

INTIMAÇÃO Ficam desde logo intimados os executados devedores, LAVOURA INDÚSTRIA COMÉRCIO OESTE S/A – CNPJ nº 79.851.192/0001-08, na pessoa de seu representante legal, avalistas, LAVOURA OESTE PARTICIPAÇÕES S/A – CNPJ nº 33.203.313/0001-46, BORELLON CORRETOR BENEVIDES – CPF nº 015.932.039-76, e sua esposa TARATA MARIA SEFRIN BENEVIDES – CPF nº 065.514.939-41, ANDREIA CRISTINE PARZIANELLO – CPF nº 015.007.109-62 e seu esposo MARCIO LAZARO ELIAS DOS SANTOS – CPF nº 024.216.259-23, garantidores fiduciantes, COMERCIAL PARZIANELLO DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA – CNPJ nº 79.865.135/0001-70, na pessoa de seu representante legal, e eventuais sucessores, se por ventura, não forem encontrados para intimação pessoal.

Em caso de eventual direito de preferência de terceiros, a arrematação fica condicionada ao não exercício desse direito de preferência por seu detentor, nas mesmas condições ofertadas pelo arrematante. E, para que chegue ao conhecimento de todos e não possam alegar ignorância, foi expedido este Edital, o qual será publicado e afixado na forma da Lei que lhe(s) autoriza a alienação fiduciária de coisa imóvel, extra-judicial.

Pato Branco/PR, 18 de dezembro de 2020

COOPERATIVA DE CRÉDITO INTEGRADO - SICOOB INTEGRADO

EDITAL DE LEILÃO EXTRAJUDICIAL ON-LINE - LEI 9.514/97

1º LEILÃO: 24/12/2020 às 09:00 horas (Lance não inferior à avaliação)
2º LEILÃO: 29/12/2020 às 09:00 horas (Será aceito o maior lance oferecido desde que igual ou superior ao valor da dívida, dos despesas, dos prêmios de seguro, dos encargos legais, inclusive tributos, ocorridas até a data do 2º Leilão).

LOCAL: O leilão será realizado exclusivamente on-line no site do leiloeiro – www.simonleiloes.com.br –. O interessado em participar deverá se cadastrar previamente no site do leiloeiro e solicitar habilitação para participar do leilão.

ELTON LUIZ SIMON, Leiloeiro Público Oficial, matrícula Jucepar 09/033-L, **FAZ SABER** a todos que, devidamente autorizado pela **COOPERATIVA DE CRÉDITO INTEGRADO - SICOOB INTEGRADO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 07.122.321/0001-08, com sede na Rua Tapajós, 440, Centro, em Pato Branco/PR, em decorrência da consolidação da propriedade do imóvel em seu favor, na Cédula de Crédito Bancário com alienação fiduciária nº 262648, firmado por COMERCIAL PARZIANELLO DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA - CNPJ nº 79.865.135/0001-70, com sede na Rua Guaraní, 840, Centro, Pato Branco/PR, promoverá a venda em leilão nas datas, hora e local supramencionados, do(s) seguinte(s) bem(ns):

"Uma casa residencial da Condomínio Residencial Guilherme Parzianello, localizado na 2º pavimento ou parte do Lote B da quadra 71, na Rua Guaraní, esquina com a Rua Osvaldo Aranha, em Pato Branco/PR, localizado no 2º pavimento, com área total de 64,57m², com direito a 02 (duas) vagas de garagem, com 01 escada e 02 banheiros, área comum de 23,84m², área total de 88,41m², área total do Terreno 22,00m², com testada confrontações constantes na Matrícula sob nº 33.774 do 2º CRI de Pato Branco/PR (antiga matrícula nº 29.511)". Avaliado em R$2.700.000,00 (Dois milhões e setecentos mil reais), conforme laudo de avaliação de 17/12/2020.

Observação: O imóvel está ocupado pela garantidora fiduciante, sendo responsabilidade do adquirente as medidas cabíveis para a desocupação do imóvel.

No PRIMEIRO PÚBLICO LEILÃO, o lance mínimo será de **R$2.700.000,00** (Dois milhões e setecentos mil reais), pedestal do valor ser atualizado até o leilão.

Caso não haja licitante(s), no SEGUNDO PÚBLICO LEILÃO, o imóvel será vendido pelo maior lance oferecido, atendendo o lance total mínimo de **R$1.281.492,52** (Um milhão, duzentos e oitenta e um mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e cinquenta e dois centavos), acrescidos das despesas, dos prêmios de seguro, dos encargos legais inclusive tributos, poderão ser atualizados até o 2º leilão, se for o caso.

Ressalta-se que o(s) imóvel(is) discriminado(s) foi(ram) adquirido(s) pela consolidação da propriedade fiduciária e retomado(s) pela vendedora nos termos da Lei nº 9.514/97, estando atualmente a propriedade consolidada em nome da credora Fiduciária.

FORMA DE PAGAMENTO: À vista, mediante depósito à COOPERATIVA DE CRÉDITO INTEGRADO - SICOOB INTEGRADO (eventuais outras formas dependerão de autorização expressa da vendedora)

COMISSÃO DO LEILOEIRO. No percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a ser pago pelo arrematante.

MAIS INFORMAÇÕES: Com o leiloeiro pelo telefone (46) 3225-2268, site: www.simonleiloes.com.br e e-mail: contato@simonleiloes.com.br

INTIMAÇÃO Ficam desde logo intimados os executados devedores, COMERCIAL PARZIANELLO DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA – CNPJ nº 79.865.135/0001-70, na pessoa de seu representante legal, avalistas, ANDREIA CRISTINE PARZIANELLO – CPF nº 015.007.109-62 e seu esposo MARCIO LAZARO ELIAS DOS SANTOS – CPF nº 024.216.259-23, GISELE BECCA PARZIANELLO – CPF nº 033.535.869-15, garantidores fiduciantes, COMERCIAL PARZIANELLO DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA - CNPJ nº 79.865.135/0001-70, na pessoa de seu representante legal, e eventuais sucessores, se por ventura, não forem encontrados para intimação pessoal.

Em caso de eventual direito de preferência de terceiros, a arrematação fica condicionada ao não exercício desse direito de preferência por seu detentor, nas mesmas condições ofertadas pelo arrematante. E, para que chegue ao conhecimento de todos e não possam alegar ignorância, foi expedido este Edital, o qual será publicado e afixado na forma da Lei que lhe(s) autoriza a alienação fiduciária de coisa imóvel, extra-judicial.

Pato Branco/PR, 18 de dezembro de 2020

COOPERATIVA DE CRÉDITO INTEGRADO - SICOOB INTEGRADO

Extrato de Ata de Registros de Preços do Pregão Eletrônico nº 96/2020. OBJETO: Registro De Preços Para Futura E Eventual Aquisição De Uniformes Escolares MODENA. 12 meses. PRAZOS: Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a emissão da NE. DO PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma: Em até 30 (trinta) dias contados a partir da entrega/execução dos serviços, objeto do certame, desde que o mesmo esteja de acordo com o solicitado pela Administração. Os pagamentos decorrentes da presente licitação correrão por conta das respectivas dotações orçamentárias: (1)(74F000) (2)(99F000) (1277F123 – 1278F124; (2)(74F124) (1836F000) (1261F303) (1282F403 – 1283F404) (1230F834) (1232F000). DA CESSÃO E FISCALIZAÇÃO Gestores: Rosangela Cavegn Sufiati, Geraldo Célio, Eliângela Ap. de Araújo Rodrigues, Rivani Chociolski, Daniel Fontana Sutil Tadeoli Machado. ARP nº 357/2020. Partes Município de Chopinzinho e JOSÉ ANTONIO RABINO. Valor Total estimado R$ 5.917,00. ARP nº 352/2020. Partes Município de Chopinzinho e LECRUZ ROUPAS PROFISSIONAIS LTDA. Valor Total estimado R$ 5.174,70. ARP nº 353/2020. Partes Município de Chopinzinho e PEDRO HENRIS CARNEIRO - ME. Valor Total estimado R$ 7.837,93. ARP nº 354/2020. Partes Município de Chopinzinho e PONTOCOM ERNDES LTDA. Valor Total estimado R$ 74.824,47. ARP nº 355/2020. Partes Município de Chopinzinho e SOC ELIO CONFECÇÕES LTDA. Valor Total estimado R$ 4.953,32. ARP nº 356/2020. Partes Município de Chopinzinho e SILEL INDUSTRIA DE CONFECCOES LTDA. Valor Total estimado R$ 6.200,00. Chopinzinho-PR, 15 de dezembro de 2020. Assinam Alvaro Dilnei Cera Scolaro – Prefeito.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR
PARECER E ADJUDICAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 153/2020

DATA: 04/12/20 ABERTURA: 21/12/20 HORÁRIO: 09:01

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA PARA AMPLIAÇÃO E REFORÇO DE REDE ELÉTRICA PARA INSTALAÇÃO DA REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA COMUNIDADE DE CRISTO REI, conforme documentação no objeto do presente edital.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 153/2020

DATA: 04/12/20 ABERTURA: 21/12/20 HORÁRIO: 09:01

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA PARA AMPLIAÇÃO E REFORÇO DE REDE ELÉTRICA PARA INSTALAÇÃO DA REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA COMUNIDADE DE CRISTO REI, conforme documentação no objeto do presente edital.

A publicação na íntegra dos atos acima estará disponível no seguinte endereço eletrônico http://www.dioelet.com.br/amp/noticia/edital-de-quarta, na edição dia 23 de dezembro de 2020 - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2755/2017 e suas alterações.

EXTRATO DE LEILÃO EXTRAJUDICIAL ON-LINE - LEI 9.514/97

1º LEILÃO: 24/12/2020 às 10:00 horas (Lance não inferior à avaliação)
2º LEILÃO: 29/12/2020 às 10:00 horas (Será aceito o maior lance oferecido desde que igual ou superior ao valor da dívida, dos despesas, dos prêmios de seguro, dos encargos legais inclusive tributos, ocorridas até a data do 2º Leilão).

LOCAL: O leilão será realizado exclusivamente on-line no site do leiloeiro – www.simonleiloes.com.br –. O interessado em participar deverá se cadastrar previamente no site do leiloeiro e solicitar habilitação para participar do leilão.

ELTON LUIZ SIMON, Leiloeiro Público Oficial, matrícula Jucepar 09/033-L, **FAZ SABER** a todos que, devidamente autorizado pela **COOPERATIVA DE CRÉDITO INTEGRADO - SICOOB INTEGRADO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 07.122.321/0001-08, com sede na Rua Tapajós, 440, Centro, em Pato Branco/PR, em decorrência da consolidação da propriedade do imóvel em seu favor, na Cédula de Crédito Bancário com alienação fiduciária nº 262648, firmado por **LAVOURA INDÚSTRIA COMÉRCIO OESTE S/A - CNPJ sob nº 79.851.192/0001-08**, com sede na Rua Guaraní, 760, Centro, Pato Branco/PR, promoverá a venda em leilão nas datas, hora e local supramencionados, do(s) seguinte(s) bem(ns):

"Uma casa residencial da Condomínio Residencial Guilherme Parzianello, localizado na 2º pavimento ou parte do Lote B da quadra 71, na Rua Guaraní, esquina com a Rua Osvaldo Aranha, em Pato Branco/PR, localizado no 2º pavimento, com área total de 64,57m², com direito a 02 (duas) vagas de garagem, com 01 escada e 02 banheiros, área comum de 23,84m², área total de 88,41m², área total do Terreno 22,00m², com testada confrontações constantes na Matrícula sob nº 33.774 do 2º CRI de Pato Branco/PR (antiga matrícula nº 29.511)". Avaliado em R$2.700.000,00 (Dois milhões e setecentos mil reais), conforme laudo de avaliação de 17/12/2020.

Observação: O imóvel está ocupado pela garantidora fiduciante, sendo responsabilidade do adquirente as medidas cabíveis para a desocupação do imóvel.

No PRIMEIRO PÚBLICO LEILÃO, o lance mínimo será de **R$2.700.000,00** (Dois milhões e setecentos mil reais), pedestal do valor ser atualizado até o leilão.

Caso não haja licitante(s), no SEGUNDO PÚBLICO LEILÃO, o imóvel será vendido pelo maior lance oferecido, atendendo o lance total mínimo de **R$1.281.492,52** (Um milhão, duzentos e oitenta e um mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e cinquenta e dois centavos), acrescidos das despesas, dos prêmios de seguro, dos encargos legais inclusive tributos, poderão ser atualizados até o 2º leilão, se for o caso.

Ressalta-se que o(s) imóvel(is) discriminado(s) foi(ram) adquirido(s) pela consolidação da propriedade fiduciária e retomado(s) pela vendedora nos termos da Lei nº 9.514/97, estando atualmente a propriedade consolidada em nome da credora Fiduciária.

FORMA DE PAGAMENTO: À vista, mediante depósito à COOPERATIVA DE CRÉDITO INTEGRADO - SICOOB INTEGRADO (eventuais outras formas dependerão de autorização expressa da vendedora)

COMISSÃO DO LEILOEIRO. No percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a ser pago pelo arrematante.

MAIS INFORMAÇÕES: Com o leiloeiro pelo telefone (46) 3225-2268, site: www.simonleiloes.com.br e e-mail: contato@simonleiloes.com.br

INTIMAÇÃO Ficam desde logo intimados os executados devedores, COMERCIAL PARZIANELLO DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA – CNPJ nº 79.865.135/0001-70, na pessoa de seu representante legal, avalistas, ANDREIA CRISTINE PARZIANELLO – CPF nº 015.007.109-62 e seu esposo MARCIO LAZARO ELIAS DOS SANTOS – CPF nº 024.216.259-23, GISELE BECCA PARZIANELLO – CPF nº 033.535.869-15, garantidores fiduciantes, COMERCIAL PARZIANELLO DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA - CNPJ nº 79.865.135/0001-70, na pessoa de seu representante legal, e eventuais sucessores, se por ventura, não forem encontrados para intimação pessoal.

Em caso de eventual direito de preferência de terceiros, a arrematação fica condicionada ao não exercício desse direito de preferência por seu detentor, nas mesmas condições ofertadas pelo arrematante. E, para que chegue ao conhecimento de todos e não possam alegar ignorância, foi expedido este Edital, o qual será publicado e afixado na forma da Lei que lhe(s) autoriza a alienação fiduciária de coisa imóvel, extra-judicial.

Pato Branco/PR, 18 de dezembro de 2020

COOPERATIVA DE CRÉDITO INTEGRADO - SICOOB INTEGRADO

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS

TERMO DE ADITAMENTO Nº 2/2020. Segundo Termo de Aditamento ao Contrato de Empreitada por Preço Global nº 53/2020/GP, que entre si celebram o Município de Mariópolis e S. Kaspchak & Cia Ltda, na forma que segue. Pelo presente Termo, de um lado o Município de Mariópolis, reste ato representado pelo Prefeito Municipal, Tobias Ezequiel Taffarel Ghelfer, brasileiro, portador da CIRG nº 8.646.439-7 SSP/RS, inscrito no CPF/MF nº 055.521.939-13, residente e domiciliado na Rua 8, centro, CEP 85.525-000, na cidade de Mariópolis, estado do Paraná, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado S. Kaspchak & Cia Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 30.691.218/0001-44, inscrição estadual nº 9081531541, localizada na Rua Dr. João Gonçalves Padilha, nº 4518, sala 01, centro, CEP 85.200-000, na cidade de Pitanga, estado do Paraná, reste ato devidamente representada pelo Sócio Gerente, Silvonei Kaspchak, residente e domiciliado na Rua Dr. João Gonçalves Padilha, nº 4518, sala 01, centro, CEP 85.200-000, na cidade de Pitanga, estado do Paraná, portador da CIRG nº 10.439.706-9 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 083.138.299-66 que lem por objeto do presente contrato a contratação de empresa para reforma da Escola Municipal Professora Amélia Lara, localizada na Alameda 4 esquina com Rua 13, nº 1073, bairro Água Azul, com área a ser reformada de 300,70 m2 (trezentos metros quadrados e setenta centímetros), conforme memorial descritivo, cronograma físico financeiro e planilha de serviços Cláusula Primeira – Do Aditamento - I – Do Aditamento - a) Do Fundamento Legal – Lei nº 8.666/93 O Aditivo de valor em questão será realizado conforme previsão contida na Cláusula Quarta do contrato e com fundamento no art. 65, inciso I, alínea b, c/c § 1º, da Lei nº 8.666/93, sendo que os interesses da Administração estarão sendo devidamente resguardados. Vejamos: "Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados com as devidas justificativas, nos seguintes casos: ... I - unilateralmente pela Administração: ... b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei; ... § 1o O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos. b) Da Doutrina quanto à Matéria sob Exame - Quanto à matéria sob exame, vejamos o posicionamento do E. STJ: "I. É lícito à Administração Pública proceder à alteração unilateral do contrato em duas hipóteses: (a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica; (b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto (Lei 8.666/93, art. 65, I, a e b). 2. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nas obras, serviços ou compras, até 25% do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% para os seus acréscimos (Lei 8.666/93, art. 65, § 1º). 3. O poder de

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 23

PLO 39/2020 - Projeto de Lei Ordinária

Ementa: Denomina o Centro Municipal de Educação Infantil - CMEI do Bairro Planalto de "Professor José Benato".
Fica denominado de "Professor José Benato" o Centro Municipal de Educação Infantil - CMEI do Bairro Planalto, localizado na Rua dos Pardais, em parte do imóvel Sloboda n° 01.

Autor: Fabricio Preis de Mello - PSD

Protocolo: 566/2020 **Data de entrada:** 10 de março de 2020

Leitura em Plenário: 11 de março de 2020

Encaminhado para Parecer Jurídico em: 11 de março de 2020
Emitido em: 4 de julho de 2020

Comissão de Justiça e Redação
Distribuído em: 10 de junho de 2020
Relator: Joecir Bernardi – PSD
Data Anexação do Parecer Favorável: 23 de novembro de 2020

VOTAÇÃO NOMINAL

PRIMEIRA VOTAÇÃO: 7 de dezembro de 2020 – Aprovado com 11 (onze) votos.
Votaram a favor: Amilton Maranoski - PL, Carlinho Antonio Polazzo – DEM, Claudemir Zanco - PL, Fabricio Preis de Mello – PSD, Joecir Bernardi – PSD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Marines Boff Gerhardt - PSDB, Moacir Gregolin - Republicanos, Rodrigo José Correia - Podemos, Ronalce Moacir Dalchiavan - PSD e Vilmar Maccari - Podemos.

* O Vereador Amilton Maranoski - PL assumiu (30/10/2019) a vaga do vereador Marco Antonio Augusto Pozza - PSD, em razão da extinção de seu mandato, conforme Ato da Mesa nº 1/2019.

SEGUNDA VOTAÇÃO: 9 de dezembro de 2020 – Aprovado com 11 (onze) votos.
Votaram a favor: Amilton Maranoski - PL, Carlinho Antonio Polazzo – DEM, Claudemir Zanco - PL, Fabricio Preis de Mello – PSD, Joecir Bernardi – PSD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Marines Boff Gerhardt - PSDB, Moacir Gregolin - Republicanos, Rodrigo José Correia - Podemos, Ronalce Moacir Dalchiavan - PSD e Vilmar Maccari - Podemos.

* O Vereador Amilton Maranoski - PL assumiu (30/10/2019) a vaga do vereador Marco Antonio Augusto Pozza - PSD, em razão da extinção de seu mandato, conforme Ato da Mesa nº 1/2019.

REDAÇÃO FINAL: Ofício nº 737/2020/DL, datado de 9 de dezembro de 2020.

SANÇÃO: **Lei nº 5664, de 17 de dezembro de 2020.**

PUBLICAÇÃO: Publicado na página B2 do Jornal Diário do Sudoeste edição nº 7794, de 23 de dezembro de 2020 e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 23/12/2020. Edição nº 2165.